



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2009

PROPÕE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE OS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA NA FORMA DO REQUERIMENTO Nº 19/2009, DE 24 DE MARÇO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 370, DE 2 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.074, DE 3 DE ABRIL DE 2009, E PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.079, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Os Vereadores da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, considerando o que dispõe o art. 5º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída na forma do Requerimento nº 19/2009, de 24 de março de 2009, Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, Portaria Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.079, de 28 de abril de 2009.

Parágrafo único - Os trabalhos desempenhados pela aludida Comissão Parlamentar de Inquérito apuraram denúncias que instruíram a apresentação do Requerimento nº 19, de 24 de abril de 2009, culminando com a constituição do processo que apontou irregularidades sobre a contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos de produção e arte final de cartilhas focadas no combate e prevenção da dengue, quanto ao prazo de recebimento, o procedimento licitatório adotado, a contratação da empresa não pertencente ao Município e a utilização de dotação orçamentária inadequada.

Art. 2º A Câmara Municipal encaminhará cópia do processo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, acompanhado do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Poderes e Órgãos públicos competentes para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos infratores na forma da lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º Do relatório e seus anexos de que trata o *caput* deste artigo, ao Ministério Público Estadual será encaminhado cópia para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 2º A Câmara encaminhará também cópia do relatório e seus anexos de que trata este artigo à Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, para que execute as sanções administrativas resultantes do contrato firmado com a gráfica Pinheiros Ltda - ME, bem como será encaminhado ainda cópia à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria da Receita Previdenciária, para que proceda a abertura de procedimentos e ações fiscais no âmbito de sua competência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de junho de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

Presidente

JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente Relator

JOSÉ DE MENEZES

Membro

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, propõe a aprovação do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída através do Requerimento nº 19/2009, de 24 de março de 2009, Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.074, de 3 de abril de 2009.

Os trabalhos conclusivos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito devem ser finalizados com a elaboração do relatório, para apuração de fato determinado em prazo estabelecido na Resolução que constituiu a Comissão, prorrogável por igual período na forma do art. 3º da própria Resolução nº 370, de 2 de abril de 2009, através da Portaria Administrativa nº 1.079, de 28 de abril de 2009.

A Lei 1.579, de 18 de março de 1952, no caput do seu art. 5º, destaca que o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser acompanhado de projeto de resolução, havendo então a necessidade de apresentação da proposição pela aprovação do mesmo, sob a devida deliberação do Plenário do colegiado.

Dessa forma, cumprem-se todos os ritos necessários para a conclusão e apresentação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo aludido projeto de resolução deverá ser submetido a apreciação e deliberação da corte legislativa.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de abril de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUAREZ OLIOSI
Vice-Presidente Relator

JOSÉ DE MENEZES
Membro

rav